



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

OFICIO nº 078/2013

Santa Tereza de Goiás/GO, 21 de maio de 2013.

MENSAGEM DE VETO n. 01/2013

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Autógrafo de Lei n.º 012./2013, de 08 de maio de 2013, o qual "*Autoriza o Poder Executivo de Santa Tereza de Goiás, a Conceder transporte coletivo para os Alunos Universitários, cursos técnicos, é pré-vestibulares, ou conceder ajuda no transporte Escolar a estudantes deste município que viajam a outras cidades.*"

As razões pelas quais o faço dizem respeito ao fato de que a propositura impõe obrigação de natureza pecuniária ao Município, de caráter permanente, o que em síntese implica em aumento de despesa, natureza de gasto que resulta em alterações orçamentárias, matéria essa cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ressalto ainda que esse aumento de gasto, dada à sua natureza de caráter continuado, exige que seja efetuado o levantamento do impacto financeiro-orçamentário do presente exercício e dos dois subsequentes, o que não se deu.

Assim o fazendo, evidente que a propositura está a malferir a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atentando ainda contra o interesse público primário.

Não fosse isso suficiente, tem-se claro que com a norma legal prestes a ser introduzida no mundo jurídico, pretende-se conferir a terceiros obrigações nem sempre possíveis de serem prestadas.

Evidente que sendo o poder público quem irá arcar com os custos adicionais, dado que se está criando norma que amplia o leque de responsabilidade financeira para o Município, isso fatalmente gerará mais despesas, o que é vedado no sistema constitucional vigente por propositura alheia ao Poder Executivo.



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

Diante do exposto, do lado material, em não sendo oportuna a edição de norma legal de tal conteúdo, a proposta contraria o interesse público, merecendo portanto o veto do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Com meus cumprimentos

MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal